



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Informo para fins do presente, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de risco.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontraram-se nos artefatos documentos que compõem a instrução processual.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

Maria Angelica Prates da Silva

Oficial Administrativo

NSGC/CVE

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	90194-ESP-CTO.VIGIL. EPIDEMIOL PROF.A. VRANJAC-CVE	MARIA ANGELICA PRATES DA SILVA	15/10/2024 16:14 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00172125 /2024-39

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços **para a confecção de certificado digital A3 - CPF**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se Não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	<u>Certificado Digital</u> <u>A3 e-CPF</u>	<u>27189</u>	<u>Unidade</u>	<u>2</u>	<u>R\$ xxxxx</u>	<u>R\$ xxxxx</u>

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1. 2. O prazo de vigência da contratação é 31.12.2024 a contar da efetiva contratação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1. 4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano Estadual de Saúde - PES 2024-2027 e por não ser obrigatória a elaboração não consta no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2 A necessidade da presente solicitação deve considerar que atualmente a área do Centro de Gerenciamento Administrativo e Nucleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, desta unidade, precisa acessar alguns programas/sistemas, instituídos pelo próprio Governo do Estado de São Paulo como: PubNet - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, que determinam a identificação digital do agente público que se encontra manipulando os dados nestes sistemas.

3. Descrição da solução

3.1 A presente solicitação trata-se do interesse público, uma vez que os agentes públicos que representam a área do Centro de Gerenciamento Administrativo e Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos possam acessar o PubNet sistema de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, por meio de certificado digital, para realizar de forma segura o envio de arquivos para fins de comunicados e licitações.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma contratação de baixo vulto que não impõe risco de não cumprimento.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no: Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1 O token deverá ter validade de 2 (dois) anos.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cupridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8..A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.1.7. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8. 1.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Regime de execução

8. 2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global*.

Exigências de habilitação

8. 3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. 5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8. 6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8. 7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8. 8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. 9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. 10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. 11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. 12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8. 13. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8. 14. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8. 15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
8. 16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8. 17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8. 18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8. 19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8. 20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8. 21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8. 23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8. 24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8. 26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. 28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8. 29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8. 30. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8. 30. 1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8. 31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 522,52

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$522,52 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA ANGELICA PRATES DA SILVA

Requisitante - Oficial Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 16:14:17.

Levantamento de Preços em: 11/10/2024

The screenshot shows a web browser window with multiple tabs open. The active tab is 'Obtenha o e-CPF A3 em token'. The URL in the address bar is <https://validcertificadora.com.br/collections/certificado-digital/products/e-cpf-a3-em-token?variant=441365525...>. The website header features the V/Cert logo, a search bar, and a shopping cart icon labeled 'CARRINHO DE COMPRAS'. The navigation menu includes links for CERTIFICADOS, RENOVAÇÃO, SUPORTE, AGENDAMENTO, CERTIFICADOS SSL, PARCERIAS, BLOG, and POLÍTICAS. The main content area displays a red USB token with the V/Cert logo. To the right of the token, the text 'e-CPF A3 em token' is shown. Below this, the 'Validade' section has three buttons: '1 ano', '3 anos', and '2 anos' (selected). The 'Preço' section shows 'R\$ 395,00'. Below the price, there are three icons with text: 'Formato: Token', 'Emita via videoconferência', and 'Assinatura Digital de Documentos'. A red button labeled 'Adicionar ao Carrinho de Compras' is at the bottom right. A red notification box on the left says 'PRECISA RENOVAR?'. The Windows taskbar is visible at the bottom with various application icons and a system clock showing 17:25 on 11/10/20.

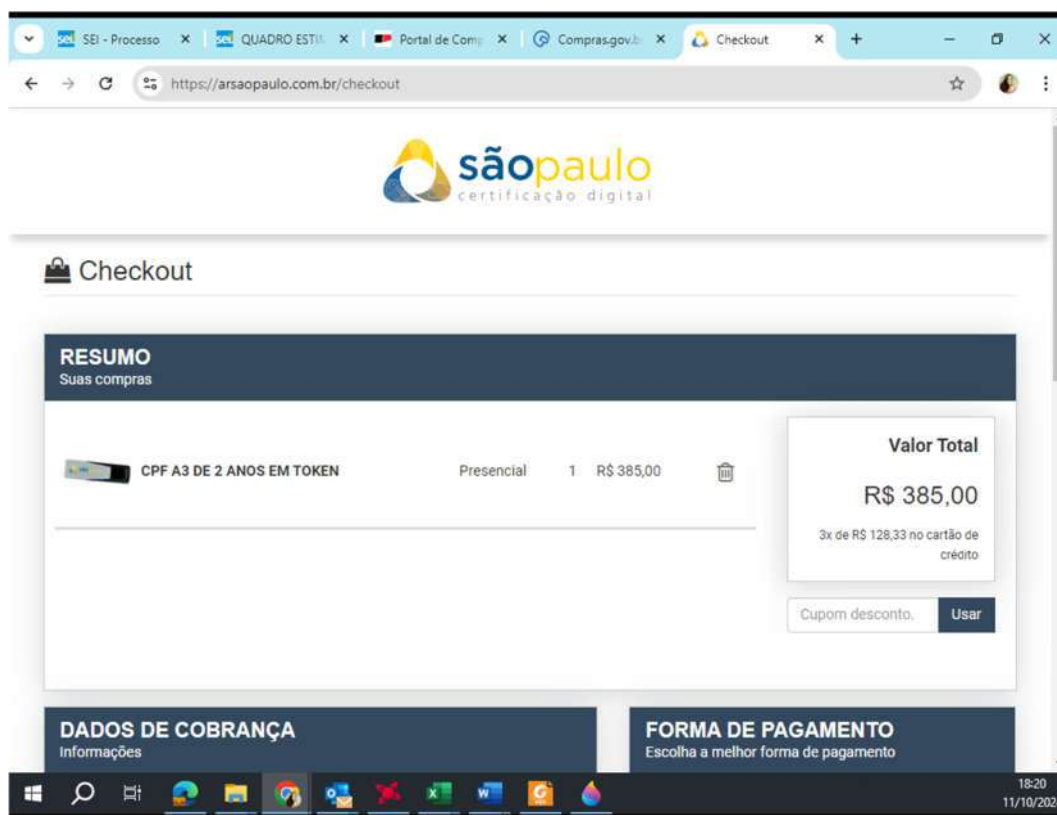
Pesquisa Site: <https://validcertificadora.com.br/collections/certificado-digital/products/e-cpf-a3-em-token?variant=44136552530080>

Data: 11/10/2024

Horário: 17h24min

Valor do preço unitário: R\$ 395,00

Valor do preço total para 02 (duas) unidades: R\$ 790,00



Obs.: O site não disponibiliza em tela o valor total para 02 (duas) unidades

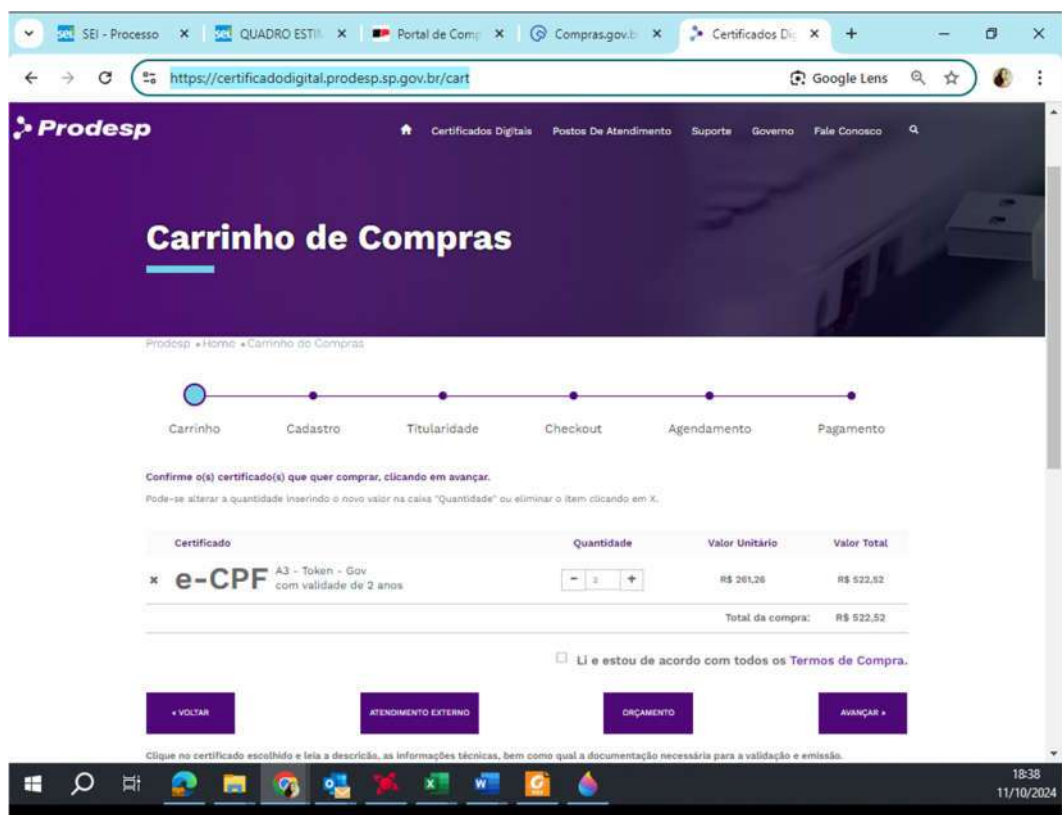
Pesquisa Site: <https://arsaopaulo.com.br/checkout>

Data: 11/10/2024

Horário: 18h31min

Valor do preço unitário: R\$ 385,00

Valor do preço total para 02 (duas) unidades: R\$ 770,00



Pesquisa Site: <https://certificadodigital.prodesp.sp.gov.br/cart#cart>

Data: 11/10/2024

Horário: 18h39min

Valor do preço unitário: R\$ 261,26

Valor do preço total para 02 (duas) unidades: R\$ 522,52



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

PLANILHA

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39
Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo
Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

QUADRO ESTIM

Processo: 024
Assunto: Prestação de Serviço de Co

Item	Compras.gov.br	Descrição	Qtd.	Unid. Fornec.	VCERT CERTIFICAÇÃO DIDITAL Em: 23/07/2024 as 15:30 Site: https://validcertificadora.com.br/collections/certificado-digital/products/e-cpf-a3-em-token?variant=44136552530080		S
					V. Unit.	V. Total	
1	27219 (121223)	Serviço e-CPF- Certificado Digital A3, sem TokenPessoa Física	2	unidade	395,00	790,00	

Valor empresa de menor preço: R\$522,52 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)

São Paulo, 16 de

Maria Angelic
Oficial A
NSC



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica Prates Da Silva**, **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, em 16/10/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043221874** e o código CRC **8407A838**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

EM: 16/10/2024

Versa o presente processo sobre a prestação de serviço de Confecção de Certificado Digital A3 – CPF.

Por se tratar de aquisição de certificado para a área Centro de Gerenciamento Administrativo/CVE e Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos acessar programas e sistemas como: PubNet é um sistema que permite o envio de arquivos, licitações, que determinam a identificação digital do agente, conforme especificado no Termo de Referência, o critério adotado para pesquisa de preço dessa contratação é o previsto no Artigo 3º, Inciso III, do Decreto nº 67.888, de 17/08/2023.

A disputa foi afastada devido ao baixo valor, além da agilidade para a substituição do certificado expirado, demonstrando ser mais vantajoso a Administração Pública a Dispensa de Licitação sem disputa.

Para a escolha do valor da contratação, foi utilizada a metodologia do menor preço e após análise de 3 (três) orçamentos (**documento sei nº 0043220912**), sagrou-se vencedora a proposta da empresa: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35 como a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme verifica-se na planilha demonstrativa de preços (**documento sei nº 0043221874**).

Ressalta -se ainda que verificou-se que o valor ofertado é compatível com o preço praticado no mercado.

Maria Angelica Prates da Silva

Oficial Administrativo

NSGC/CVE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0043223195** e o código CRC **1FE9CF6D**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Despacho DT CVE nº 50/2024

Trata-se o presente de processo licitatório na **modalidade Dispensa de Licitação sem disputa**, tipo **menor preço**, conforme dispõe o Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para **Prestação de Serviço de Confecção de Certificado Digital A3 - CPF**.

Nos termos do artigo Inciso XXIII, do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** o **Termo de Referência** (documento SEI nº 0043071926), onde consta as especificações técnicas inerentes à prestação do serviço à ser contratado.

Tatiana Lang D'Agostini

Diretor Técnico de Saúde III

CVE



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lang D'Agostini, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 17/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0043224384** e o código CRC **EC9D18AC**.

ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

121223 - CERTIFICADO DIGITAL - ATIV ✕

Descrição Item

CARACTERISTICA SERVICO 1: CERTIFICADO DIGITAL; CARACTERISTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00001 - UNIDADE - ATIVO ▼

Copiar descrição do item

Compras.gov.br

Serviço

Material

Código do Item

27189

Descrição Item

Emissão de Certificado Digital A3, com Token Pessoa Física

Unidade Fornecimento

UNIDADE ▼

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item



Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ

62.577.929/0001-35

Razão Social

PESQUISAR

Resultado

Fornecedor

CNPJ - Razão Social	Relatórios
62.577.929/0001-35 - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP	Situação do Fornecedor
	Qualificação Técnica
	Ocorrências Ativas
	Ocorrências Impeditivas Vigentes
	Prováveis Impedimentos Indiretos

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.577.929/0001-35 DUNS®: 897818324
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Nome Fantasia: PRODESP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/08/2025
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	08/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/10/2024
Receita Municipal	Validade:	17/09/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 16/10/2024 14:50

1 de 2

CPF: 176.XXX.XXX-56 Nome: MARIA ANGELICA PRATES DA SILVA

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.577.929/0001-35 DUNS®: 897818324
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Nome Fantasia: PRODESP
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 315.099.595-72
Nome: GILENO GURJAO BARRETO
Lotação: SERVICO FED. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Cargo/Função na APF: SECRETARIO(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal

CPF: 010.570.755-40
Nome: RAFAEL ALMEIDA FERNANDEZ SOTO
Lotação: SERVICO FED. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Cargo/Função na APF: ANALISTA
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.577.929/0001-35 DUNS®: 897818324
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Nome Fantasia: PRODESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.577.929/0001-35 DUNS®: 897818324
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Nome Fantasia: PRODESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.577.929/0001-35 DUNS®: 897818324
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Nome Fantasia: PRODESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.577.929/0001-35 DUNS®: 897818324
Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
Nome Fantasia: PRODESP
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



SP + Digital



/governosp



Notícias

Gestor

Usuário

Pré-Cadastro

Sair



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

14:58:52

Cadastro Completo

Fornecedor: 62.577.929/0001-35 CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Cadastradora: 513101 - CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.

Tipo Pessoa/Registro: Pessoa Juridica - Registro Cadastral Simplificado (RCS)

Situação: Ativo

Registro válido até: 23/05/2024

Última Alteração Cadastral: 23/05/2023 15:36:24

Usuário :

29719210850

[Penalidades](#)

[Ficha Cadastral](#)

[Troca UC](#)

[Imprimir](#)

Dados Cadastrais

CNPJ: 62.577.929/0001-35
Razão Social: CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tipo Pessoa: Pessoa Juridica
Natureza Jurídica: EMPRESA PUBLICA
Capital Social: 507.879.931,19
Inscrição Municipal: 2304
Tipo de Registro: Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Órgão Fiscalizador: Não
Negociações Eletrônicas: Sim
Atividades: Prestação de Serviços
Ente Federativo/Entidade Conveniada: 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão/Entidade: 51000-SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUCIONAIS
Unidade Cadastradora: 513101-CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.
Endereço da Unidade Cadastradora: RUA AGUEDA GONCALVES, 240 - TABOAO DA SERRA - 011 2845-6100 - 06760900

Situação

Situação Fornecedor: Ativo

Endereços

Endereço	RUA AGUEDA GONÇALVES, 240
Bairro	JARDIM PEDRO GONÇALVES
CEP	06760900
Município	Taboão da Serra
UF	SP
Email Comercial	Contabilidade.prodesp@sp.gov.br
Telefone1	(11) 28456022 Ramal:0
Telefone2	(11) 28456147 Ramal:0
Fax	(11) 28456256 Ramal:0

Junta Comercial/Cartório

Cartório/Junta Comercial	Registro	Data
JUNTA COMERCIAL	353001003504/11/1969	

Linha de Fornecimento					
Classe	Descrição				
0235	SERVICOS DE INFORMATICA				
0410	SERVICOS DE INSTALACOES/MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				

Responsáveis					
CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
28944465860	CAMILO COGO CAVALCANTI	99653510	camilo.cavalcanti@sodalita.com.br	Sócio	CAUFESP/ELETRÔNICO
31509959572	GILENO GURJÃO BARRETO	39782800	g.barreto@lpadv.com.br	Sócio	
01176098896	SHIRLEY SIQUEIRA	28456283	ssiqueir@sp.gov.br	Credenciado	CAUFESP

Documentação		
Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	29/08/2023	23/05/2023
Certidão de Tributos Municipais	10/06/2023	23/05/2023
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	20/10/2024	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	29/07/2023	23/05/2023

ATENÇÃO:

A certidão assinalada foi informada e validada automaticamente pelo Órgão Emissor e, neste caso, o cadastrado não precisará apresentar a cópia dessa certidão para a sua Unidade Cadastradora.

Quando o campo estiver em branco, ou seja, quando a informação para essa certidão não for disponibilizada automaticamente, o cadastrado deverá regularizar a situação junto ao Órgão Emissor.

O Cadastro Inicial ou uma Renovação Cadastral não poderão ser aprovados quando não houver informação para essa certidão.

Validade do RCS: 23/05/2024

Ouvidoria

Transparência

SIC





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:03:08

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

▼

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:
quarta-feira, 16 de outubro de 2024 às 15:01
CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:
62.577.929/0001-35 - Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Foram encontradas as seguintes sanções:
5(cinco) Multas
6(seis) Advertências

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Valor Multa
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS	14214	Jurídica	Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo	62577929000135	Multa	R\$13.319,50
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	DEPTOINTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	8441/2014	Jurídica	Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo	62577929000135	Multa	R\$136.327,60
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	DEPTOINTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	960/2015	Jurídica	Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo	62577929000135	Multa	R\$18.557,04
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	DEPTOINTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	964/2015	Jurídica	Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo	62577929000135	Multa	R\$253,04
Visualizar	PODER EXECUTIVO	SECRETARIA DE GOVERNO E RELINSTITUCIONAIS	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO - DETRAN - SP	21726/2017	Jurídica	Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo	62577929000135	Multa	R\$4.252,11

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: «Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 62.577.929/0001-35

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 16/10/2024 às 15:20:30

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: C5C93498.D444B181.4447AD2F.AAC210CE

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 16/10/2024, às 15h21, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 62.577.929/0001-35 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 16/10/2024, às 15h21.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **768fe7aa-73d2-4021-96b5-e48b6789b52a**
ou acesse utilizando o QR Code



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Razão

Social:

Endereço: / / / / -

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: a

Certificação Número:

Informação obtida em

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24100660983-97

Data e hora da emissão 16/10/2024 15:25:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

MELHORADO PELO Google



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	62.577.929/0001-35
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Ouvidoria

Transparência

SIC







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.577.929/0001-35
Certidão nº: 70925104/2024
Expedição: 16/10/2024, às 15:38:22
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.577.929/0001-35**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0086800-84.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0105400-51.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região * (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -
PRODESP**
CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:57 do dia 15/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2025.

Código de controle da certidão: **7F74.277F.12C8.7AB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0595691 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 62.577.929/

Contribuinte: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -

Liberação: 28/05/2024

Validade: 24/11/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:49:39 horas do dia 16/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 969C3139

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.169.950-7- Início atv :10/10/1969 (R PEDRO VICENTE, 00205 - CEP: 01109-010 - Cancelado em: 22/09/1978)
CCM 8.119.090-5- Início atv :26/09/1974 (R PAULINO GUIMARAES, 00224 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 13/12/1978)
CCM 8.119.084-0- Início atv :26/09/1974 (R PAULINO GUIMARAES, 00242 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 17/10/1978)
CCM 3.472.261-0- Início atv :24/08/2005 (R BOA VISTA, 00162 - CEP: 01014-000)
CCM 5.240.123-5- Início atv :19/11/2014 (R BOA VISTA, 00162 - CEP: 01014-000)
CCM 3.489.550-7- Início atv :27/12/2005 (R ATILIO PIFFER, 00571 - CEP: 02516-000 - Cancelado em: 31/01/2007)
CCM 3.526.830-1- Início atv :06/02/2006 (AV DO ESTADO, 777 - CEP: 01107-901)
CCM 8.119.088-3- Início atv :26/09/1974 (AV RUDGE, 00332 - CEP: 01134-000 - Cancelado em: 24/10/1978)
CCM 8.179.048-1- Início atv :10/07/1975 (AV TIRADENTES, 01509 - CEP: 01102-010 - Cancelado em: 22/08/1978)
CCM 8.179.049-0- Início atv :10/07/1975 (R PAULINO GUIMARAES, 00186 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 22/08/1978)
CCM 8.371.164-3- Início atv :04/01/1978 (AV EUSEBIO MATOSO, 00422 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 31/05/1980)
CCM 8.382.793-5- Início atv :08/03/1978 (R FLORENCIO DE ABREU, 00848 - CEP: 01030-001)
CCM 8.499.191-7- Início atv :01/09/1979 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00527 - CEP: 01032-001)
CCM 8.499.189-5- Início atv :01/09/1979 (R DOUTOR OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00000 - CEP: 05403-010 - Cancelado em: 20/07/2017)
CCM 8.606.172-0- Início atv :21/11/1980 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00313 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 11/03/1989)
CCM 8.702.015-7- Início atv :27/10/1981 (R BARRA FUNDA, 00930 - CEP: 01152-000)
CCM 8.724.817-4- Início atv :01/03/1982 (R MARAMBAIA, 00435 - CEP: 02513-000 - Cancelado em: 31/12/1984)
CCM 8.772.741-2- Início atv :09/08/1982 (R MARIO DIAS, 00113 - CEP: 05519-110 - Cancelado em: 07/04/1998)
CCM 9.410.733-5- Início atv :23/04/1987 (R ANTONIO PAIS, 00125 - CEP: 01027-020 - Cancelado em: 05/10/1993)
CCM 9.805.543-7- Início atv :17/09/1990 (AV RANGEL PESTANA, 00300 - CEP: 01017-000)
CCM 2.023.881-9- Início atv :31/10/1991 (R VENCESLAU BRAS, 00183 - CEP: 01016-000)
CCM 2.067.967-0- Início atv :25/05/1992 (AV IPIRANGA, 00952 - CEP: 01040-000 - Cancelado em: 28/05/1996)
CCM 2.088.172-0- Início atv :14/07/1992 (AV SENADOR QUEIROS, 00274 - CEP: 01026-000 - Cancelado em: 29/12/1999)
CCM 2.243.267-1- Início atv :08/03/1994 (LG DO AROUCHE, 00302 - CEP: 01219-010)
CCM 2.736.024-5- Início atv :26/08/1998 (PC ALFREDO ISSA, 00057 - CEP: 01033-040 - Cancelado em: 27/12/2017)
CCM 2.736.104-7- Início atv :26/08/1998 (R AMADOR BUENO, 229 - CEP: 04752-005)
CCM 2.735.987-5- Início atv :26/08/1998 (R DO CARMO, 00067 - CEP: 01019-020)
CCM 2.776.773-6- Início atv :12/03/1999 (R BOA VISTA, 00263 - CEP: 01014-001)
CCM 2.776.766-3- Início atv :04/06/1998 (AV MORUMBI, 04500 - CEP: 05650-000)
CCM 2.960.633-0- Início atv :21/09/2000 (AV DO CONTORNO, 00060 - CEP: 08220-380)
CCM 3.698.791-3- Início atv :22/08/2007 (R BELA CINTRA, 00847 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 07/04/2016)
CCM 4.012.187-9- Início atv :08/12/2009 (AV CUPECE, 05497 - CEP: 04365-001)
CCM 4.192.191-7- Início atv :27/10/2010 (R GUAICURUS, 00894 - CEP: 05033-001)
CCM 6.689.289-9- Início atv :31/08/2020 (R DA MOOCA, 1921 - CEP: 03103-902)
CCM 6.868.052-0- Início atv :02/03/2021 (AV PEDRO ALVARES CABRAL, 201 - CEP: 04097-900)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:49:39 horas do dia 16/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 969C3139

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:49:39 horas do dia 16/10/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 969C3139

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/10/2024 às 16:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 62.577.929/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

6710.19F9.9DD8.9473 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 62.577.929/0001-35

LIMPAR

Data da consulta: 16/10/2024 16:55:59
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – PRODESP

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo segundo - A empresa tem sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da empresa:

- I. atuar como prestadora de serviços e de gestão em soluções e produtos de tecnologia relacionados às áreas de desenvolvimento, produção, armazenamento, infraestrutura, manutenção, processamento e guarda de sistemas, dados, informações e documentos, por meio da utilização de

ferramentas, processos e ativos de tecnologia da informação e comunicação para a administração pública e entidades privadas;

- II. prestar serviços de assessoramento, consultoria, suporte, assistência técnica e treinamento, na área de tecnologia da informação e comunicação;
- III. desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções próprias ou de terceiros em tecnologia da informação e comunicação;
- IV. executar serviços de tratamento e guarda de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, observada a legislação vigente;
- V. promover a inovação tecnológica por meio de desenvolvimento ou aperfeiçoamento que resultem em novos produtos, serviços ou processos, podendo, para esta finalidade, celebrar contratos, convênios e parcerias com a administração pública e entidades particulares;
- VI. editar e publicar os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada, inclusive as matérias de interesse de particulares de publicação obrigatória nos jornais oficiais, mantendo a permanente guarda e conservação das publicações veiculadas, pelos meios físicos e/ou tecnológicos mais apropriados, e assegurando o acesso a qualquer interessado;
- VII. promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso a qualquer interessado, mediante os meios tecnológicos disponíveis;
- VIII. prestar serviços de autenticidade, certificação digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;
- IX. prestar serviços de infraestrutura de chaves públicas, desempenhando o papel de Autoridade Certificadora e de Registro do Governo do Estado, podendo credenciar outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios e demais instituições de interesse público, como Autoridades Certificadoras e/ou Autoridades de Registro, prestando, inclusive, serviços de consultoria técnica aos credenciados, de treinamentos e de soluções eletrônicas com uso da certificação digital;

- X. prestar serviços de emissão de certificados digitais e de autenticidade com identificação biométrica a qualquer interessado;
- XI. prestar serviços de gerenciamento eletrônico de documentos, inclusive com a utilização de autenticidade e certificação digital, com a possibilidade de arquivamento físico e/ou eletrônico dos documentos;
- XII. prestar serviços e disponibilizar soluções com a infraestrutura necessária, mediante assinatura e autenticação com certificação digital e/ou identificação biométrica, para atender as necessidades de governo eletrônico, anuindo perenidade e segurança em processos eletrônicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público;
- XIII. editar ou coeditar publicações de interesse público e de difusão cultural, técnica ou científica;
- XIV. prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público.

Parágrafo primeiro - A publicação dos atos oficiais do Estado, na hipótese do inciso VI, será gratuita, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo segundo - A Prodesp poderá celebrar convênios com a administração pública, objetivando a execução de atividades de interesses comuns entre os partícipes, contempladas em programas e ações governamentais.

Parágrafo terceiro - Para o cumprimento do objeto social a PRODESP poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios, acordos e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e de ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou "joint ventures" de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 668.231.931,19 (seiscentos e sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), representado por 12.443.221.271 (doze bilhões, quatrocentas e quarenta e três milhões, duzentas e vinte e uma mil, duzentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

ARTIGO 6º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro - O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo: - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo - O Regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal nº 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger

a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida

antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto - Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo décimo - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as

informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;

- VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva,

abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

- XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
- XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXII. aprovar o seu Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

- XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/2016;
- XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das diretorias;
- XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- XXXVII. aprovar o Regulamento Interno do Conselho Editorial, elaborado pela Diretoria;
- XXXVIII. designar membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;

- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor responsável pela área administrativa e financeira; um Diretor responsável pela área de sistemas e soluções; um Diretor responsável pela área de operações e um Diretor responsável pela área de serviços ao cidadão, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

ARTIGO 17 - Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada. *be*

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;

- e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) a proposta da política de pessoal;
- j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
- k) o relatório de sustentabilidade;
- l) o Regulamento Interno do Conselho Editorial;
- m) submeter à aprovação do Conselho de Administração os membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a

delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;

- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Representação da empresa

ARTIGO 21 – A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo 4º, do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE AUDITORIA**

ARTIGO 26 - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

- VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo primeiro - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

Parágrafo segundo - Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 28 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IX **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO**

ARTIGO 29 - A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro - O Comitê:

- I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

Parágrafo quarto - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.

ARTIGO 30 - Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 32 – A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo – A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 33 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da

empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;

- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio

eletrônico da empresa, dispor sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;

- XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
- XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 34 - A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

ARTIGO 35 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 36 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 37 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XII CONSELHO EDITORIAL

ARTIGO 38 - A empresa terá um Conselho Editorial integrado por até 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Parágrafo primeiro - A composição e as atribuições do Conselho Editorial serão definidas em Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os membros serão indicados pela Secretaria Tutelar e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, pela Diretoria.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Editorial receberão, a título de remuneração mensal, um salário mínimo estadual.

CAPÍTULO XIII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 39 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

ARTIGO 40 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 41 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 42 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 43 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 44 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. *g*

ARTIGO 45 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XV LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 46 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVI MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 47 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa.

Parágrafo sexto - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 - Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 49 - Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 50 - A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 51 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro - A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 52 - A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e

no Decreto estadual nº 41.865, de 15 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

ARTIGO 53 – A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



JOÃO GERMANO BÖTTCHER FILHO

Presidente do Conselho de Administração Prodesp e da Mesa



MARIANA PADUA MANZANO

Gerente Jurídica da Prodesp

Secretária da Mesa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.577.929/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1969
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODESP	PORTE DEMAIS
--	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.19-9-01 - Fotocópias
85.99-6-03 - Treinamento em informática
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO R AGUEDA GONCALVES	NÚMERO 240	COMPLEMENTO *****
---	--	---

CEP 06.760-900	BAIRRO/DISTRITO JD PEDRO GONCALVES	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA	UF SP
--	--	---	---------------------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.PRODESP@SP.GOV.BR	TELEFONE (11) 2845-6000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SP

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2003
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 16:15:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300010035		04/11/1959	04/11/1969				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP						SOCIEDADE POR AÇÕES	
CNPJ	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
62.577.929/0001-35	R AGUEDA GONCALVES			240			
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JD PEDRO GONCALVES	TABOAO DA SERRA		SP	05760-000	R\$	362.481.923,13	

OBJETO SOCIAL
EDIÇÃO DE LIVROS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO					
NOME					
WALDEMIR APARICIO CAPUTO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA LIDIA			180	APT. 122	
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
RUDGE RAMOS	SAO BERNARDO DO CAMPO		SP	09518-070	5307558
CNP	CARGO				QUANTIDADE COTAS
583.894.968-04	PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO				

FILIAIS					
NIRE		CNPJ			
35901445575					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SENADOR QUEIROZ			274	11 AO 15 AND	
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
	SAO PAULO		SP		
NIRE		CNPJ			
359003005907					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA BARRA FUNDA			930		
BARRIO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
BARRA FUNDA	SAO PAULO		SP	01152-000	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE	35901592561	CPF	
ENDEREÇO	LARGO DO AROUCHE	NÚMERO	302
		COMPLEMENTO	11 ANDAR
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SÃO PAULO	SP	
NIRE	35501067325	CPF	
ENDEREÇO	RUA CAMARGO PAES	NÚMERO	530
		COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	CAMPINAS	SP	
NIRE	35802095331	CPF	
ENDEREÇO	AV. MORUMBI	NÚMERO	4500
		COMPLEMENTO	1 AND. SL.126
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SÃO PAULO	SP	
NIRE	35902178527	CPF	
ENDEREÇO	RUA BOA VISTA	NÚMERO	263
		COMPLEMENTO	3 ANDAR
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SE	SÃO PAULO	SP	
NIRE	35901286159	CPF	
ENDEREÇO	AV. CORONEL JOSE SOARES MARCONDES	NÚMERO	871
		COMPLEMENTO	SL. 52 5 AND.
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DO BOSQUE	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	
NIRE	35902367683	CPF	
ENDEREÇO	AV. DO CONTORNO	NÚMERO	60
		COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ITAQUERA	SÃO PAULO	SP	08220-360
NIRE	35902367675	CPF	
ENDEREÇO	RUA NICOLAU FILIZOLA	NÚMERO	100
		COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	09725-760
NIRE	35902585326	CPF	
ENDEREÇO	RUA JOSE CAMPANELLA	NÚMERO	189
		COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

VILA MACEDO	GUARULHOS	SP	07112-100
NIRE 35902693602	CNPJ		
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1500	COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO RIBEIRÃO PRETO	UF SP	CEP
NIRE 35902624251	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JACY TEIXEIRA DE CAMARGO	NÚMERO 540	COMPLEMENTO	
BARRIO JD DO LAGO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP
NIRE 35902886052	CNPJ 52.577.928/0005-69		
ENDEREÇO RUA BOA VISTA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO EDIFÍCIO CIDA	
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01014-000
NIRE 35903053488	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ATÍLIO PIFFER	NÚMERO 571	COMPLEMENTO	
BARRIO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02546-000
NIRE 35903070269	CNPJ		
ENDEREÇO RUA FRANCISCO DIAS VELHO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO	
BARRIO BROOKLIN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04581-000
NIRE 35903086343	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS	NÚMERO 376	COMPLEMENTO	
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000
NIRE 35903086351	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA GENERAL CARNEIRO	NÚMERO 1032	COMPLEMENTO	
BARRIO CERRADO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 13043-001
NIRE 35903086360	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA SANTO ANTONIO	NÚMERO 1969	COMPLEMENTO	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE	MUNICÍPIO	UF	CEP
35903086376	MARILIA	SP	17506-040
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JORDANO GOTTARDI	482		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JO NOVA IORQUE	ARACATUBA	SP	16665-120
NIRE	CNPJ		
35803106638			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV NACOES UNIDAS	4-44		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	BAURU	SP	17010-130
NIRE	CNPJ		
35803219807			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO PESSOA	246	260	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SANTOS	SP	11013-002
NIRE	CNPJ		
35903276509			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA BELA CINTRA	547	3 ANDAR	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SAO PAULO	SP	01415-000
NIRE	CNPJ		
35903340371			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV HILARIO PEREIRA DE SOUZA	664		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	OSASCO	SP	06010-170
NIRE	CNPJ		
35903351888			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ANTONIO DE GODOY	3033	3047	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	15015-100
NIRE	CNPJ		
35903450568			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
PRACA JOSE BONIFACIO	700		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	PIRACICABA	SP	13400-330
NIRE	CNPJ		
35903450550			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

AV. BANDEIRANTES		808		
BARRIO JD. MARIA AUGUSTA	MUNICÍPIO TAUBATE		UF SP	CEP 12070-100
NIRE 35903475128	CNPJ			
ENDEREÇO AV UNIAO DOS FERROVIARIOS	NÚMERO 1760		COMPLEMENTO	
BARRIO CENTRO COMPLEXO FEP	MUNICÍPIO JUNDIAI		UF SP	CEP 13201-160
NIRE 35903743930	CNPJ			
ENDEREÇO RUA AGUEDA GONCALVES	NÚMERO 250		COMPLEMENTO	
BARRIO JARDIM PEDRO GONCAL	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA		UF SP	CEP 06780-900
NIRE 35903743832	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA DAS INDUSTRIAS	NÚMERO 430		COMPLEMENTO	
BARRIO MARILIA	MUNICÍPIO MARILIA		UF SP	CEP 17509-061
NIRE 35903743841	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL	NÚMERO 1383		COMPLEMENTO	
BARRIO VILA SAO JORGE	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE		UF SP	CEP 19013-000
NIRE 35903743859	CNPJ			
ENDEREÇO RUA TENENTE ALCIDES THEODORO SANTOS	NÚMERO 70		COMPLEMENTO	
BARRIO AVIACAO	MUNICÍPIO ARACATUBA		UF SP	CEP 16065-557
NIRE 35903743867	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA CUPEGE	NÚMERO 5497		COMPLEMENTO	
BARRIO JARDIM PRUDENCIA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04385-001
NIRE 35903743875	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 461/4		COMPLEMENTO	
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO BOTUCATU		UF SP	CEP 18603-730
NIRE 35903743883	CNPJ			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR	205	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
VILA PAULISTA	RIO CLARO	SP
CEP		
35903701085		13506-845
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TRAVESSA ROBERTO SIMONSEN	51	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
VILA PELICANO	SÃO CARLOS	SP
CEP		
35903791993		13574-022
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA RIO BRANCO	955	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM INDAIA	CARAGUATATUBA	SP
CEP		
35903792001		11665-600
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MARIA ANTONIA CAMARGO DE OLIVEIR	261	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	ARARAQUARA	SP
CEP		
35903792019		14800-370
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA CORONEL FIRMO VIEIRA CAMARGO	135	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	TATUI	SP
CEP		
35903792027		18270-770
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OUVIROO FREIRE	1986V	N 1986
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM CONSOLACAO	FRANCA	SP
CEP		
35903922001		14400-630
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA GUAICURUS	894	805
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
AGUA BRANCA	SÃO PAULO	SP
CEP		
35903832805		05033-001
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES	1000	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO CIVICO	MOGI DAS CRUZES	SP
CEP		
06780-000		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

35904053180			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA LEOPOLDO MACHADO	525		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	SOROCABA	SP	18035-075
NIRE	CNPJ		
35904408034			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SETE DE SETEMBRO	555		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM IRAI	SUZANO	SP	08673-020
NIRE	CNPJ		
35904628557	62.577.929/0064-19		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA BRASILIA	1865	1 ANDAR	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA ZANETTI	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	13870-690
NIRE	CNPJ		
35904628565	62.577.929/0065-08		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ANTONIO POLICARPO DE SOUZA	50		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM PAULISTA	REGISTRO	SP	11900-000
NIRE	CNPJ		
35904628468	62.577.929/0066-80		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CARIOBA	331		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM SANTANA	AMERICANA	SP	13478-112
NIRE	CNPJ		
35904628522	62.577.929/0067-61		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MARIO COVAS	269		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	ITAPEVA	SP	18400-500
NIRE	CNPJ		
35904628476	62.577.929/0068-42		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA PARANA	514		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	CURINHOES	SP	10900-020
NIRE	CNPJ		
35904628484	62.577.929/0089-23		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA PRINCESA ISABEL	102	CENTRAL GALLE	
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA RICCI	MOGI-GUAÇU	SP	13844-060



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE	CNPJ		
35904628402	62.577.929/0070-67		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA PRIMAVERAS, DAS	1050		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM POMPEIA	INDAIATUBA	SP	13345-020
NIRE	CNPJ		
35904628506	62.577.929/0071-48		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DONA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE	394		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
REGIÃO CENTRAL	CAIEIRAS	SP	07700-135
NIRE	CNPJ		
35904628514	62.577.929/0072-28		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
PRAÇA DOM PEDRO I	102		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	ITU	SP	13300-179
NIRE	CNPJ		
35904694495	62.577.929/0073-00		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
VIA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	1400		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
PEDRO CAVALINI	BARRETOS	SP	14784-200
NIRE	CNPJ		
35904894509	62.577.929/0074-90		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA QUITO STAMATO	530		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM SÃO JOÃO	BEBEDOURO	SP	14700-440
NIRE	CNPJ		
35904894517	62.577.929/0075-71		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA CONSOLAÇÃO, DA	79		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM BELVEDERE	ARARAS	SP	13601-080
NIRE	CNPJ		
35904749940	62.577.929/0078-14		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA MAJOR RANGEL	1800		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	AVARE	SP	18701-000
NIRE	CNPJ		
35904749958	62.577.929/0079-03		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DOUTOR PLÍNIO SALGADO	5613		
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

PARQUE BRASIL	BRAGANÇA PAULISTA	SP	12906-840
NIRE 35904749966	CNPJ 62.577.929/0080-39		
ENDEREÇO AVENIDA COMENDADOR ANTONIO STOCCO	NÚMERO 537	COMPLEMENTO	
BARRIO PARQUE JOAQUIM LOPE	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP	CEP 15900-610
NIRE 35904749974	CNPJ 62.577.929/0081-10		
ENDEREÇO AVENIDA ARQUITETO LUIS SAIA	NÚMERO 411	COMPLEMENTO	
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO LINS	UF SP	CEP 16400-010
NIRE 35904749982	CNPJ 62.577.929/0082-09		
ENDEREÇO AVENIDA AYTTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 1511	COMPLEMENTO	
BARRIO TUDE BASTOS (SÍTIO)	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP	CEP 11726-000
NIRE 35904827134	CNPJ 62.577.929/0083-81		
ENDEREÇO RUA PORTO ALEGRE	NÚMERO 256	COMPLEMENTO	
BARRIO METROPOLE	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000
NIRE 35904827142	CNPJ 62.577.929/0084-82		
ENDEREÇO AVENIDA LIBERO DE ALMEIDA SILVARES	NÚMERO 2705	COMPLEMENTO	
BARRIO COESTER	MUNICÍPIO FERNANDOPOLIS	UF SP	CEP 15600-000
NIRE 35904862070	CNPJ 62.577.929/0092-72		
ENDEREÇO AVENIDA BARÃO DE RIO BRANCO	NÚMERO 1674	COMPLEMENTO	
BARRIO CENTRO	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP	CEP 16801-014
NIRE 35904862088	CNPJ 62.577.929/0085-43		
ENDEREÇO RUA BAHIA	NÚMERO 3389	COMPLEMENTO	
BARRIO PATRIMONIO NOVO	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP	CEP 15530-005
NIRE 35904862096	CNPJ 62.577.929/0086-24		
ENDEREÇO AVENIDA PROFESSOR MANOEL CESAR RIBEIRO	NÚMERO 321	COMPLEMENTO COMERCIO 1	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

DISTRITO JARDIM SANTA LUZIA	MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA	UF SP	CEP 12411-010
NIRE 35904862100	CNPJ 62.577.929/0087-05		
ENDEREÇO RODOVIA DEPUTADO LAERCIO CORTE	NÚMERO 4500	COMPLEMENTO (SP 147)	
DISTRITO GRAMINHA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP	CEP 13482-902
NIRE 35904862142	CNPJ 62.577.929/0088-98		
ENDEREÇO RUA AMELIA EUGENIA	NÚMERO 397	COMPLEMENTO	
DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP	CEP 09911-260
NIRE 35904862126	CNPJ 62.577.929/0090-00		
ENDEREÇO AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR	NÚMERO 555	COMPLEMENTO ZE TURCO	
DISTRITO ALTO DO SILVARES	MUNICÍPIO BRIGUI	UF SP	CEP 16202-484
NIRE 35904862134	CNPJ 62.577.929/0091-91		
ENDEREÇO RUA JOSE VIEIRA DA CUNHA E SILVA	NÚMERO 1915	COMPLEMENTO	
DISTRITO VILA SÃO JORGE	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP 19801-140

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 18/09/2014	NÚMERO 379.131/14-8	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862070, CNPJ 62.577.929/0082-72, SITUADA À: AVENIDA BARÃO DE RIO BRANCO, 1674, CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP 16901-014, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.		
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862088, CNPJ 62.577.929/0085-43, SITUADA À: RUA BAHIA, 3389, PATRIMÔNIO NOVO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-005, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.		
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862096, CNPJ 62.577.929/0086-24, SITUADA À: AVENIDA PROFESSOR MANOEL CÉSAR RIBEIRO, 321, COMÉRCIO 1, JARDIM SANTA LUZIA, PINDAMONHANGABA - SP, CEP 12411-010, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.		
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862100, CNPJ 62.577.929/0087-05, SITUADA À: RODOVIA DEPUTADO LAERCIO CORTE, 4500, (SP 147), GRAMINHA, LIMEIRA - SP, CEP 13482-902, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35804862142, CNPJ 62.577.929/0088-96, SITUADA À: RUA AMELIA EUGENIA, 397, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP 09911-260, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

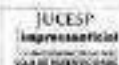
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862126, CNPJ 62.577.929/0090-00, SITUADA À: AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR, 555, ZE TURCO, ALTO DO SILVARES, BIRIGUI - SP, CEP 16202-484, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862134, CNPJ 62.577.929/0091-91, SITUADA À: RUA JOSE VIEIRA DA CUNHA E SILVA, 1915, VILA SÃO JORGE, ASSIS - SP, CEP 19801-140, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 359048628484, CNPJ 62.577.929/0069-23, SITUADA À RUA PRINCESA ISABEL, S/N, VILA RICCI, MOGI-GUAÇU - SP, CEP 13844-060, ALTERADO PARA RUA PRINCESA ISABEL, 102, CENTRAL GALLE, VILA RICCI, MOGI-GUAÇU - SP, CEP 13844-060, CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300010035
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/11/2014

Autenticado por FLAVIA REGINA BRITTO
[Assinatura digital] Validade da certidão
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 04/11/2014 11:17:02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: São Paulo



Certidão Simplificada emitida para RUBENS MARTINS 00050013372
[Autenticidade: 52705145] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

DECRETO-LEI N. 140 — DE 24 DE JULHO DE 1969
 Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, encaminhado pela Lei n. 10.307 (*), de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 61.217 (*), de 7 de janeiro de 1969.

1.º V. LEI, Lei. 1969, 240, 139 e 141.

DECRETO-LEI N. 141 — DE 24 DE JULHO DE 1969
 Dispõe sobre a criação de cargos no quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 125 — DE 20 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre ratificação de contratos de venda e compra de materiais hospitalar.

DECRETO N. 32.305 — DE 23 DE JULHO DE 1969

Dá denominação "Monsenhor Doutor Antônio José Salim", a estabelecimento de ensino.

DECRETO N. 32.304 — DE 23 DE JULHO DE 1969
 Dá denominação a estabelecimento de ensino.

DECRETO N. 32.306 — DE 23 DE JULHO DE 1969
 Autoriza a Presidência do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Parelho, imóvel situado naquele município, de propriedade de Otilio Maschietti e outros.

DECRETO N. 32.308 — DE 23 DE JULHO DE 1969
 Autoriza a celebração de convênio.

DECRETO N. 32.309 — DE 23 DE JULHO DE 1969
 Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à entidade educacional que expedir.

DECRETO-LEI N. 157 — DE 24 DE JULHO DE 1969

Concede autorização ao Poder Executivo para organizar sociedade por ações

"O Governador do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 41 (*), de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n. 1 (*), de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar uma sociedade por ações sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — "PRODESP" — e a submeter ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

Art. 2.º A PRODESP terá por objeto:

a) a execução, por processos eletrônicos ou eletrônicos, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta do Estado, e, quando solicitado, para os da administração indireta;

b) a execução, mediante contrato, dos serviços de processamento de dados de interesse de qualquer administração pública ou, ainda, de entidades particulares;

c) o assessoramento técnico a órgãos da administração pública em geral;

d) a fiscalização das atividades de processamento de dados.

Art. 3.º No cumprimento de suas finalidades, a PRODESP poderá solicitar a

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

Art. 4.º São transferidos para a PRODESP, à medida de suas necessidades e por proposta do Conselho Estadual de Processamento de Dados, os serviços e materiais já existentes no Estado.

Parágrafo único. A transferência, quando se tratar de entidades autônomas, ficará condicionada à sua prévia aprovação e submissão das suas atividades ao campo de atuação da PRODESP.

Art. 5.º O capital inicial da PRODESP será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos).

Art. 6.º Os bens que o Governo do Estado destinar à utilização de sua capital da sociedade referida no artigo 1.º serão discriminados em Decreto do Poder Executivo, fixados os respectivos valores na forma da Lei.

Art. 7.º A PRODESP será administrada por Conselho de Administração e Diretoria Executiva e exercerá suas atividades com servidores de seu próprio quadro ou com outros que lhe forem postos à disposição, para o exercício de funções diretamente relacionadas com organização e técnicas de processamento de dados.

§ 1.º Os servidores regulares dos outros órgãos da administração pública poderão optar pela percepção dos salários pagos pela PRODESP, com perda dos vencimentos e vantagens dos cargos de que titulares.

§ 2.º Se não houver a opção prevista no parágrafo anterior, o servidor somente poderá perceber, por parte da PRODESP, incentivos ou prêmios de produção, em conformidade com escala previamente aprovada pelo Conselho Estadual de Processamento de Dados.

Art. 8.º Ficam isentos de tributos estaduais os bens, serviços e atividades da PRODESP.

§ 1.º Nos processos judiciais em que a sociedade for parte interessada as costas processuais e arrolamentos de sua responsabilidade, deverão ser cobrados sempre com a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o estipulado nos réus, em vigor na data em que se tornarem devidos.

§ 2.º A redução prevista no parágrafo anterior também se aplicará às custas e despesas devidas pelos atos praticados junto a tabelionatos, registros civis e cartórios extrajudiciais em geral.

Art. 9.º Fica o Governador do Estado autorizado a dar garantia de operação de crédito que a PRODESP vier a realizar, para a obtenção de recursos necessários à construção, ampliação e aperfeiçoamento de suas instalações e equipamentos.

Art. 10.º O Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos), para atender às despesas de instalação e de constituição do capital inicial da sociedade criada pelo presente Decreto-Lei.

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com redução de igual valor da verba n. 102 — Serviços em Regime de Programação Especial — do orçamento vigente.

Art. 11. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Costa de Almeida Sodré — Governador do Estado.

1.º V. LEI, Lei. 1969, 244, 139, 141, 142.

DECRETO N. 32.311 — DE 24 DE JULHO DE 1969
 Dispõe sobre ratificação do Decreto n. 51.273 (*), de 14 de janeiro de 1969, que autorizou a instalação de Delegacias do Estado Eminentier.

1.º V. LEI, Lei. 1969, 244, 139, 141, 142.

DECRETO N. 32.313 — DE 24 DE JULHO DE 1969



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

EM: 16/10/2023

Versa o presente processo sobre a prestação de serviço de Confecção de Certificado Digital A3 – CPF.

Conforme quadro demonstrativo de preços, faz-se necessária a reserva de recursos orçamentários e financeiros no valor total de **R\$522,52 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)** na modalidade Dispensa de Licitação sem disputa, nos termos do Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 respectivamente, correndo à conta do elemento **339039** do orçamento vigente desta Unidade de Despesa.

Encaminhe-se ao Núcleo de Finanças para reserva, com posterior retorno ao Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Karine Morellato Ferreira

Diretor Técnico I

NSGC/CVE



Documento assinado eletronicamente por **Karine Morellato Ferreira, DIRETOR TÉCNICO I**, em 17/10/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0043271934** e o código CRC **F10241E0**.

Unidade Gestora:

090194

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

certificados digitais A3 e-CPF.

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Alves De Araujo, DIRETOR TÉCNICO I**, em 18/10/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0043472921** e o código CRC **08425535**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00054

Unidade Gestora	090194								
Gestão	00001			Processo	20241093857				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	18/10/2024	PTRes	090718	Unidade Orçamentária	09007				
Programa Trabalho	10122094262150000			Fonte Recurso	163150179				
UG Responsável	090016	Natureza da Despesa	339039	Valor	522,52				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>10</td><td>522,52</td></tr></table>						Mês	Valor	10	522,52
Mês	Valor								
10	522,52								
Observação									
RESERVA DE RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIO, PARA ATENDER AO PROC. SEI: 024.00172125/2024-39 - COM AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL - CGA E NSGC									
Usuário									
Consultado Em	18OUT2024	Horário	11:43						



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Finanças

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Providenciada emissão da nota de reserva 2024NR0059 conforme solicitado, encaminha-se ao NSGC para o que couber.

São Paulo, 18 de outubro de 2024

Márcia Ap. A. Araújo

Diretor Técnico I

Núcleo de Finanças - CVE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Alves De Araujo, DIRETOR TÉCNICO I**, em 18/10/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043476498** e o código CRC **3017DA88**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Considerando a pesquisa de preços (**documento SEI nº 0043220912**) e o quadro demonstrativo (**documento SEI nº 0043221874**) onde o preço proposto pela empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP** é o de menor valor, e que produto ofertado atende as necessidades da unidade, **declaramos** a razoabilidade de preços nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Karine Morellato Ferreira
Diretor Técnico I
NSGC/CVE



Documento assinado eletronicamente por **Karine Morellato Ferreira, DIRETOR TÉCNICO I**, em 18/10/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043490806** e o código CRC **38205F91**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Versa o presente processo sobre a prestação de serviço de emissão de certificado digital A3 e-CPF.

Por se tratar de Dispensa de Licitação sem disputa, com base no Artigo 75, inciso II, Lei 14.133/2021, não foi elaborada a minuta de termo de contrato que será substituída por Nota de Empenho, conforme previsto no Artigo 95, §1º, inciso I da mesma Lei.

Esclarecemos que no Termo de Referência foram aplicados os requisitos solicitados no Artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Karine Morellato Ferreira

Diretor Técnico I

NSGC/ CVE



Documento assinado eletronicamente por **Karine Morellato Ferreira, DIRETOR TÉCNICO I**, em 18/10/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0043491441** e o código CRC **AC5CE1A3**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00031040/2024-00

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARECER: REFERENCIAL CJ/SS n.º 7/2024

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA em razão do valor. Artigo 75, incisos I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratações na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Dispensa de envio dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Vigência do Parecer Referencial fixada até 5/3/2025. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefia de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

Sr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de expediente inaugurado para elaboração de parecer referencial com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

2. Considerando o princípio da eficiência e a necessidade de racionalização dos trabalhos das Consultorias Jurídicas, bem como a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da referida Resolução PGE nº 29/2015, admitiu a elaboração do Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública¹.

¹ “Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

3. Sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que os processos administrativos envolvendo contratações diretas fundamentadas em dispensas em razão valor representavam número significativo, envolviam matéria repetitiva e singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, estabeleceu-se orientação jurídica uniforme sobre o assunto. Nesse sentido, já foram elaborados os seguintes pareceres referenciais sobre o tema: CJ/SS nº 02/2017, CJ/SS nº 02/2018, CJ/SS nº 06/2019, CJ/SS nº 07/2020, CJ/SS nº 20/2021, CJ/SS nº 16/2022 e CJ/SS nº 7/2023.

4. Com a entrada em vigor da NLLC, não é mais possível realizar contratações diretas com fundamento na Lei federal nº 8.666/1993, o que justifica a elaboração do presente.

5. Assim, este parecer referencial diz respeito às contratações diretas de pequeno valor que se enquadram no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante designada NLLC e que se realizam na forma eletrônica, ou seja, via sistema *compras.gov* acessível pelo portal *compras.sp.gov.*, nos termos do Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

É o relatório.

Dispensa de licitação

6. Convém sempre ter em mente que:

- a) a Constituição Federal² impõe a licitação como forma de contratação, sendo que as exceções a essa regra devem estar expressas em lei, como é o presente caso; e,

² Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- b) os casos de dispensa são hipóteses em que há possibilidade de competição, mas que a lei apenas dispensa a licitação. Trata-se, portanto, de **exceção** e assim deve ser encarada.

Segundo a doutrina³:

1.1) A viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa da licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

1.2) A questão dos custos e benefícios

Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.(...)

(...) 1.5) Ainda a observância do princípio da isonomia A dispensa de licitação é justificada, muitas vezes, por meio da invocação genérica ao “interesse público”. Essa solução é juridicamente insuficiente, especialmente em vista do art. 20 da LINDB – que veda à Administração adotar decisões fundadas exclusivamente em valores abstratos. É indispensável demonstrar o interesse público concreto e produzir a identificação dos interesses públicos e privados envolvidos na situação existente.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 1006). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

7. Como já dito, este parecer referencial poderá ser utilizado quando a licitação for dispensada em razão de seu valor e a respectiva contratação se efetivar de forma eletrônica. São as hipóteses do artigo 75, incisos I e II, da NLCC:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Em São Paulo foi editado o Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe justamente sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Valores

9. Com relação aos valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLCC, é importante registrar que eles:

a) têm sofrido alteração anual, por meio de decreto federal. Por força do Decreto nº 11.871, de 2023, os atuais valores (2024) são os que seguem, devendo a Administração certificar-se dos valores vigentes à época da contratação:

a1) Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

a2) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

b) serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por:

- b1) consórcio público;
- b2) autarquia qualificadas como agências executivas na forma da lei; ou
- b3) fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Aferição do limite

10. O ponto mais delicado nas contratações aqui examinadas é a forma de aferir se o valor da contratação atende ao limite legal. Disso tratou o artigo 75, § 1^o, da NLLC, de modo que para a aferição devem ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11. O Decreto nº 68.304/2024 trouxe os conceitos de:

a) **unidade gestora:** é a unidade administrativa, integrante da estrutura dos órgãos da Administração direta e autárquica, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

⁴ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

b) **objetos de mesma natureza:** são bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

c) **ramo de atividade:**

- quanto aos **bens:** classe dos materiais constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material;
- quantos aos **serviços e obras:** a descrição dos serviços e de obras constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

12. Portanto, a Administração, para apurar se o valor da pretendida contratação se enquadra nos limites legais, deve projetar o gasto referente à mesma classe ou à descrição dos serviços e obras para o exercício.

13. Com relação a serviços contínuos, as Orientações Consolidadas SUB-CONS PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024 indicam o que segue, sendo necessário sempre ter em mente que a fixação do prazo inicial da contratação deve ser devidamente justificado:

Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato acima mencionado possa ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses de vigência inicialmente previstos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024.

14. A exceção a esse método de aferição está prevista no § 7º, do artigo 75 da NLLC:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Preferências

15. Deve a Administração observar que, por força de lei, as contratações aqui tratadas serão preferencialmente:

a) precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; e,

b) pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tipo de procedimento

16. As dispensas eletrônicas podem ser realizadas com disputa ou sem disputa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

17. A regra é a realização de disputa, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 68.304/2024.

18. A ausência de disputa deve ser justificada com a demonstração da vantagem dessa opção para a Administração.

Instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da NLCC.

19. O artigo 72 da NLCC⁵ cuidou do tema e o Decreto nº 68.304/2024 praticamente repetiu o rol de documentos.

20. A diferença é que a NLCC estipulou que a estimativa de despesa deve ser calculada na forma de seu artigo 23, que, portanto, deverá ser observado. Para essa finalidade, foi editado o Decreto nº 67.888, de 2023, a ser obedecido.

21. Um ponto de atenção é referente à análise de riscos, que não deve ser confundida com a matriz de riscos.

22. Outro ponto de atenção é que o dispositivo exige, além do parecer jurídico, eventuais pareceres técnicos que se façam necessários para demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

23. Vejamos cada inciso do artigo 72 da NLLC.

(inciso I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

24. O uso da expressão “e, se for o caso” poderia induzir à conclusão de que a legislação estaria dispensando o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e o projeto básico ou executivo. O dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para dispensar, injustificadamente, os documentos ali enumerados.

25. Como consignado no Parecer Referencial nº 00005/2023/CGLIC/CONJUR-MGI/CGU/AGU⁶, a “*dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio*”.

26. Assim, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I, do artigo 72, deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

27. O documento de formalização de demanda - DFD - é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que a Administração observe, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

⁶ Disponível em https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1210560776. Acesso em 4/3/2024.

⁷ “Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

28. Já o estudo técnico preliminar – ETP - é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto nº 68.017, de 11/10/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico em sua elaboração.

29. Nos termos do artigo 8º, II, do referido decreto, nos casos de dispensa de licitação aqui tratados, o ETP é facultativo⁸.

30. Por sua vez, a análise de riscos consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”.

31. Com relação ao termo de referência – TR - trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. O artigo 8º do decreto em tela não dispensou nem facultou a elaboração do TR para as hipóteses de dispensa aqui tratadas⁹, de forma que trata-se de documento obrigatório.

32. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos.

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

33. No ambiente de produção do *compras.sp.gov.br*, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal).

34. No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

(inciso II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

35. Para atendimento a esse requisito a Administração deverá observar o Decreto nº 67.888, de 17/8/2023, demonstrando nos autos.

(inciso III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

36. A obrigatoriedade de parecer jurídico estará atendida mediante a observância, e juntada aos autos, do presente opinativo.

37. Com relação ao parecer técnico, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da NLLC), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

(inciso IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

38. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos. Note-se que o artigo 150 da NLLC é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.

39. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as “despesas irrelevantes”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a declaração prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/202322 - LDO paulista do exercício de 2024). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

(inciso V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

40. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a Administração certifique nos autos que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da NLLC dispõe:

Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

41. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁰, bem como fiscal, social e trabalhista¹¹ devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato.

42. Devem ser consultados:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;
- V. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e,
- VI. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

43. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao *compras.gov*, os

¹⁰NLLC: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

¹¹ NLLC: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

44. Constitui, ainda, condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

45. Necessário atentar para o disposto no artigo 18¹² do Decreto nº 68.304/2024, que se refere à habilitação em casos de dispensa com disputa em contratações:

- a) para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
- b) em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e;
- c) de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

46. Nessas contratações a habilitação é simplificada.

¹² Artigo 18 - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;

III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal. (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

(inciso VI) razão da escolha do contratado

47. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos que levaram à escolha do contratado.

(inciso VII) justificativa de preços

48. A Administração deve motivar adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade, demonstrando nos autos.

(inciso VIII) autorização da autoridade competente.

49. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024¹³, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide das Leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2001.

50. Sendo assim, é recomendável que a autoridade, ao autorizar a contratação direta, indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei federal nº 8.666/1993.

51. Com relação à ratificação pela autoridade superior não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

¹³ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Sanções

52. Conforme Orientações Consolidadas SUB-CONS

PGE/SP Versão 1 - 27.2.2024:

Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. **Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório.** Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias. (destaquei)

Divulgação

53. Consoante determina o parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

54. Na mesma linha o §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que esclarece que o sítio eletrônico deve ser o do órgão ou da entidade promotora da licitação:

3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

55. Além disso, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 94 da NLCC:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (destaquei)

Instrumento de contrato

56. Nas contratações aqui tratadas, o instrumento de contrato **pode** ser substituído¹⁴ por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

57. Contudo, se não houver instrumento de contrato, o termo de referência deve contemplar os elementos do artigo 92, naquilo em que for cabível, nos termos do §1º do artigo 95 da NLLC.

Outros

58. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e providências que se encontram previstos em outros dispositivos da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, que devem ser observados pela Administração.

59. A NLLC previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,

¹⁴ Art. 95, NLLC.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

60. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 3/5/2023, que deverá ser observado, sendo relevante destacar que o artigo único da disposição transitória da norma prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente. No portal <https://compras.sp.gov.br/legislacao/decretos/> há uma versão comentada desse decreto.

61. Por conseguinte, cabe à Administração certificar-se de que a contratação pretendida consta do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do mencionado decreto) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

62. A Lei federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104 e do artigo 117 da nova legislação.

63. Nessa linha, o Decreto nº 68.220, de 15/12/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que Administração se certifique de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

64. É relevante observar que a consulta ao <https://compras.sp.gov.br/> nas abas “Legislação” e “Toolkits”¹⁵ é medida que se faz necessária de forma contínua.

¹⁵ Além das rotineiramente consultadas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

65. E que os processos SEI devem ser instruídos com cópia dos documentos gerados no sistema, citando, quando for o caso, a fonte e versão utilizada.

Responsabilidades

66. A NLLC prevê relativamente à matéria aqui tratada:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Conclusão

67. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a presente orientação referencial com:

- a) cópia integral deste Parecer Referencial e;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo Único).

68. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano, ou seja, até 5.3.2025 (artigo 2º, Resolução PGE nº 29/2015).

69. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da referida Resolução PGE, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial.

70. Os casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

71. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

São Paulo, 11 de março de 2024.

Patricia de Oliveira Garcia Alves
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de 202____

Assinatura da autoridade competente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00031040/2024-00

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO - NLLC - INEXIGIBILIDADE POR BAIXO VALOR

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SS nº 07/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Pasta, **com urgência**, para conhecimento do aludido pronunciamento e divulgação entre as Coordenadorias de Saúde.

Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, 12 de março de 2024.

Marcelo Grandi Giroldo
Procurador do Estado Chefe da Consultoria

Assinado digitalmente por
MARCELO GRANDI
GIROLDI(OAB/SP Nº 112.547)
Data: 12/03/2024 13:04:28 BRT



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

DECLARAÇÃO PARECER REFERENCIAL

DECLARO para devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra integralmente nos parâmetros e pressupostos do Parecer referencial nº 07/2024, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

Tatiana Lang D'Agostini

Diretor Técnico de Saúde III

CVE



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lang D'Agostini, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 21/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043644442** e o código CRC **202B6EBF**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Até um limite máximo fixado pela própria Lei (Lei 14.133/2021, artigo 75, Inciso II, parágrafo único) e Decreto Estadual nº 68.304/2023, a licitação pode ser dispensada.

Diante da relação entre custo-benefício, o certame pela modalidade de contratação direta sem disputa é a modalidade mais conveniente para a Administração Pública, tendo em vista o tempo demandados e o baixo custo para a contratação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF .

Encontra-se nos autos:

- A necessidade da contratação, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de demanda – DFD, **documento SEI nº 0041995368-SEI 024.00170707/2024-81;**
- Justificativa para a ausência do Estudo Técnico Preliminar- ETP, com base no Decreto nº 68.017/2023, **documento SEI nº 0043491441;**
- Termo de Referência, **documento SEI nº 0043219259;**
- Pesquisa de preços para a contratação, **documento SEI nº 0043220912;**
- Quadro demonstrativo de preços, **documento SEI nº 0043221874;**
- Justificativa dos valores e metodologia adotada na pesquisa de preços, **documento SEI nº 0043223195;**
- Documentação de Habilitação e Qualificação da empresa vencedora, **documento SEI nº 0043268672;**
- Informação de Justificativa de ausência de minuta de contrato, **documento SEI nº 0043490806;**
- Nota de reserva, **documento SEI nº 0043476211;**
- Declaração de Razoabilidade do preço, **documento SEI nº 0043490806;**
- Parecer Referencial CJ/SS nº 07/2024, **documento SEI nº 0043516854;**
- Declaração de atendimento ao parecer referencial, **documento SEI nº 0043644442;**
- Após análise dos preços a proposta da empresa PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 62.577.929/0001-35, sagrou-se vencedora com o menor valor conforme quadro demonstrativo de preço e pesquisa de mercado para a realização do objeto.

Diante do exposto nos autos solicitamos autorização para prosseguimento dos autos, na modalidade

Dispensa de Licitação sem disputa, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º. 14.133 de 01/04/2021 e atualizações posteriores e Parágrafo único do Artigo 3º da Resolução CEGP-10 de 19/11/2002 e Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018.

Encaminhe-se à Diretoria Técnica de Departamento com trânsito pelo Centro de Gerenciamento Administrativo para que se de acordo aprovar e autorizar do prosseguimento dos autos.

Karine Morellato Ferreira

Diretor Técnico I

NSGC/CVE

CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - CGA

Ciente, e de acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

Elaine Cristina Benitez L. Albuquerque

Diretor Técnico II

CGA/CVE



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Em: 21/10/2024

Diante do que consta dos autos:

a) ACATO a solicitação contida nos autos e justificativa constante no Documento de Formalização de demanda – DFD, **documento nº 0041995368 - SEI 024.00170707/2024-81**, Justificativa para a ausência do Estudo Técnico Preliminar- ETP, **documento SEI nº0043491441** e Termo de Referência, **documento SEI nº0043219259**;

b) AUTORIZO a presente despesa, documento **SEI nº0043476211**;

c) APROVO a contratação, haja vista estarem compatíveis, orçamentária e financeiramente, com a legislação orçamentária, com observância do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

d) DECLARO a Dispensa de Licitação de acordo com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o mesmo Artigo e Inciso da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações, Inciso III do Decreto Estadual nº 36.226/92;

e) ATRIBUO o item único a favor da empresa **PRODESP-COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 62.577.929/0001-35** no valor total de **R\$ 522,52 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

Desta forma publique-se a seguinte autorização:

Á vista dos elementos contidos no processo SEI nº 024.00123630/2024/50 que trata de Dispensa de Licitação sem disputa para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Confecção de Certificado Digital A3 - CPF, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233/1970, autorizo a referida despesa e DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para o item único atribuído à empresa PRODESP-COMPANHIA DE

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO, no valor total de R\$ 522,52 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Encaminhe-se ao NSGC para providências complementares.

Tatiana Lang D'Agostini

Diretor Técnico de Saúde III

CVE



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lang D'Agostini, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 21/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0043668169** e o código CRC **9083508A**.



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00049

No. do Documento	2024CT00049	Data de Emissão	21OUT2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	090194 - CTO.VIGIL. EPIDEMIOLOGICA PROF.A.VRANJAC-CVE				
Gestão	00001				

Fonte	165910001		
Natureza da Despesa	33903921	PTRES	090718
UGR	090016		
Favorecido	62577929000135 - CIA PROC DADOS ESTADO SAO PAULO PRODESP		
Data de Entrega Prevista	21OUT2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	ARTIGO 24, INC. II
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20240814066
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0100
Número do Edital			
Valor a Empenhar	522,52		

Local de Entrega	AVENIDA ARNALDO, 351 - 6º ANDAR SALA 607				
Bairro	PACAEMBU				
Cidade	SÃO PAULO				
CEP	01246-000				
Informações Adicionais	6º ANDAR				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	522,52
	11	
	12	

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	2,000	Valor Unitário	261,26	Preço Total	522,52
Descrição					
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, CERTIFICADO DIGITAL					



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Centro de Gerenciamento Administrativo

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Encaminhe-se ao Núcleo de Finanças para emissão de empenho através da CT: 2024CT00049.

Após retorne-se ao Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos para prosseguimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.

Karine Morellato Ferreira

Diretor Técnico I

NSGC



Documento assinado eletronicamente por **Karine Morellato Ferreira, DIRETOR TÉCNICO I**, em 22/10/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043714349** e o código CRC **6727805A**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00941

UG	090194 - CTO.VIGIL. EPIDEMIOLOGICA PROF.A.VRANJAC-CVE				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	21/10/2024				

CNPJ/CPF/UG	62577929000135				
Credor	CIA PROC DADOS ESTADO SAO PAULO PRODESP				
Endereço	RUA AGUEDA GONCALVES 240 JD PEDRO GONCALVES, 240 - -				
Cidade	TABOAO DA SERRA	UF	SP	CEP	05000-000

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09007	10122094262150000	163150179	33903921	090016	000.000.0100	090718

No Processo	20241093857	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	ARTIGO 24, INC. II		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00049	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	522,52 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>522,52</td></tr></table>	Mês	Valor	10	522,52
Mês	Valor				
10	522,52				

Sequência	001	Item	00012122-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	261,26	Preço Total	522,52
Descrição					
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, CERTIFICADO DIGITAL					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	522,52
Local de Entrega	AVENIDA ARNALDO, 351 - 6º ANDAR SALA 607
Data de Entrega	21/10/2024

TATIANA LANG D'AGOSTINI
41949197859
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	MARCIA AP. ALVES DE ARAUJO - 090194
--------------------------	-------------------------------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Vigilância Epidemiológica - Núcleo de Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00172125/2024-39

Interessado: Centro de Vigilância Epidemiológica - Diretoria Técnica

Assunto: Prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3 e-CPF.

Eu, Nathalia Cristina Franceschi Landi de Moraes, portadora do CPF nº 311.508.708-08, ordenadora de despesa da UGE 090194 – Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, autêntico e dou fé, a nota de empenho abaixo relacionadas referente as despesas com pagamento de prestação de serviço de confecção de certificados digitais A3-CPF

Empenho	Fornecedor	CNPJ	Valor
2024NE00941	Cia Proc. Dados Estado São Paulo - Prodesp	62.577.929/0001-35	R\$ 522,52

São Paulo, 22 de outubro de 2024

NATHALIA CRISTINA F. L. DE MORAES
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - SUBSTITUTO
CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / DIRETORIA TÉCNICA



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Cristina Soares Franceschi Landi De Moraes**, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - SUBSTITUTO, em 23/10/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0043925171** e o código CRC **103EF985**.
